



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 774/2001

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MINDURI, PARA O PERÍODO DE 2002/2005”.

A Câmara Municipal de Minduri aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Minduri, para o período de 2002/2005, constituído pelo anexo I, constante desta Lei, em cumprimento ao art. 165 § 1º, da Constituição Federal.

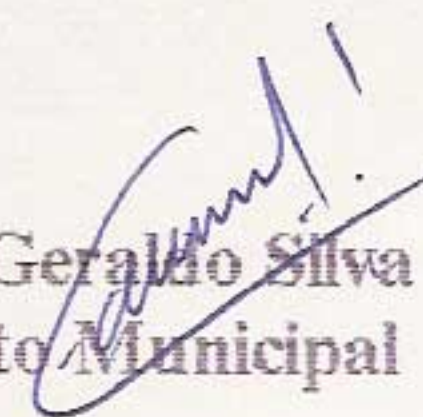
Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei e a inclusão de novos programas deverão ser propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações, nos casos em que tais modificações não envolvam aumento de recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 12 de novembro de 2001.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal